

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ELÓI PIETÁ  
DEPUTADO

Proj. n.º 0  
RCL  
4 9 10 / 99  
Proj. Legislativo

Publica-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
12, agosto, 99

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4910 de 13/8/99  
Autuado com 56 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI n.º 1052 DE 1999

**Declara de utilidade pública a entidade que  
especifica.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. - É declarada de utilidade pública a entidade "Associação de cegos de Ribeirão Preto", com sede no município de Ribeirão Preto, São Paulo.

Artigo 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A "Associação de Cegos de Ribeirão Preto" é entidade filantrópica, voltada para o atendimento dos deficientes visuais

Sua atividade compreende manter local de residência para cegos desprovidos de recursos, atender, encaminhar e socorrer, na medida do possível, os que se apresentarem necessitados, promover a educação dos cegos, prepará-los e incentivá-los para o trabalho, atuar na prevenção à cegueira, tanto por meio do atendimento das pessoas que possam ser recuperadas, quanto pelo engajamento em campanhas voltadas para o tema.

Fundada em 1953, nos últimos três anos a "Associação de Cegos de Ribeirão Preto" encaminhou inúmeras consultas oftalmológicas ao Hospital das Clínicas e a consultórios particulares, para atendimento voluntário.

No campo da educação, vem proporcionando professor especializado para alfabetização e escolarização no "Sistema Braille" e encaminhou alunos a outros cursos. Também distribuiu livros elaborados no sistema para utilização dos estudantes.

Dentro de seu objetivo de estimular e motivar os deficientes visuais para o trabalho, a Associação promoveu o encaminhamento a agências de emprego.

1010 1678 039142



ELÓI PIETÁ  
DEPUTADO

|           |             |
|-----------|-------------|
| Fis. n.º  | 2           |
| RGL       |             |
|           | 4 9 10 / 99 |
| Protocolo | Legislativo |

*A ajuda aos deficientes visuais mais carentes vem sendo feita por meio do fornecimento de calçados, medicamentos, moradia, tratamento de saúde, entre outros itens.*

*Para atender aos requisitos da Lei n. 2.574/80, acompanham a propositura os seguintes documentos:*

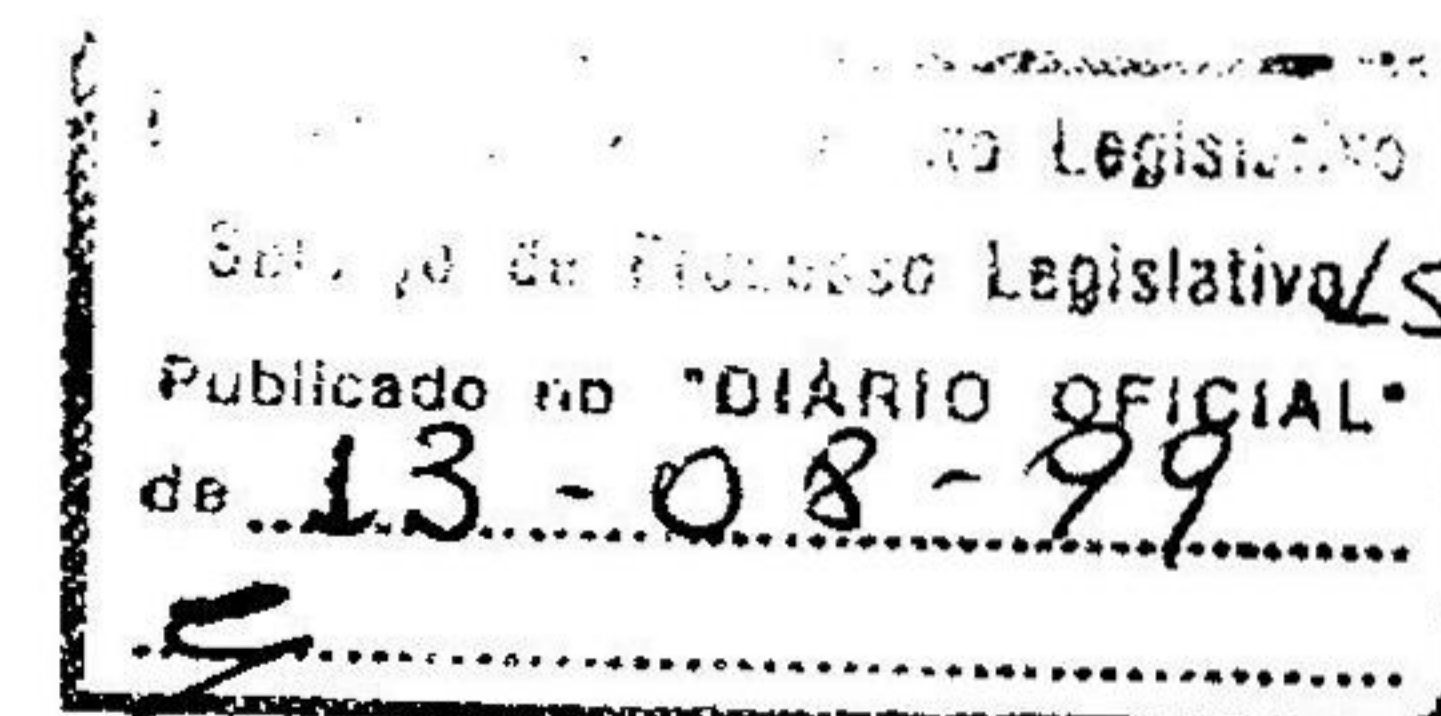
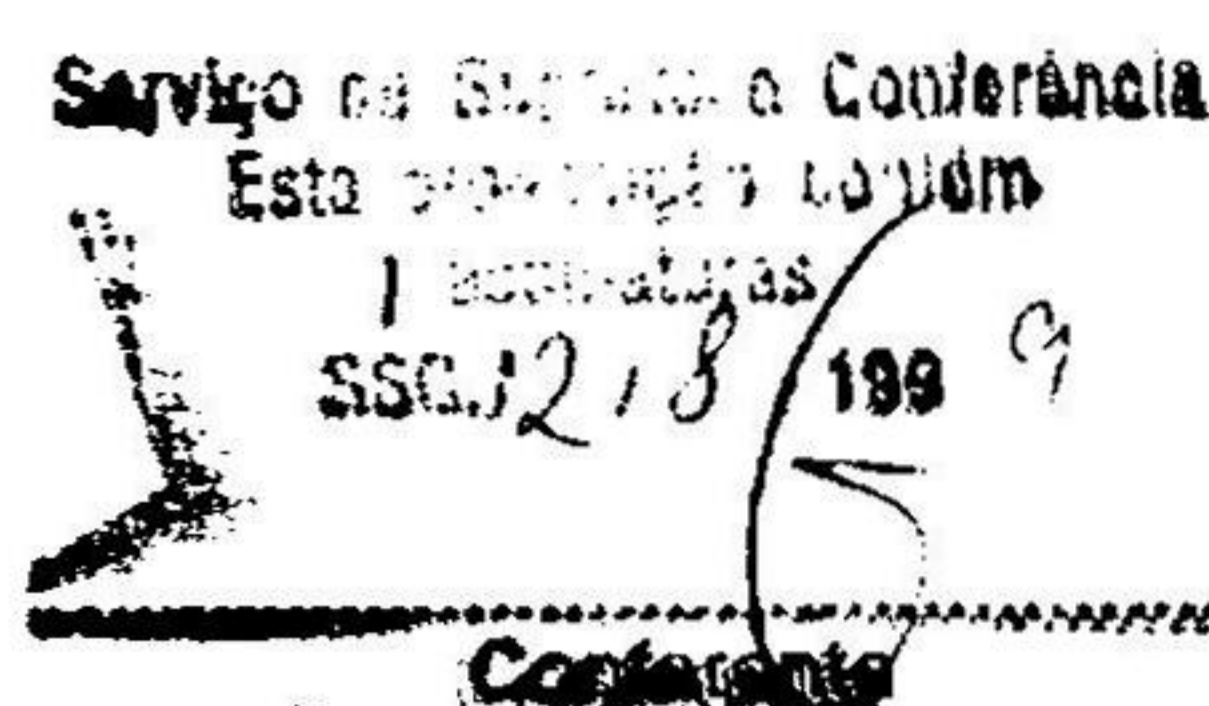
- I - cópia do estatuto, devidamente registrado em Cartório*
- II - cópia da ata de fundação*
- III - cópia da ata da última reunião ordinária da Diretoria*
- IV - atestado de registro na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social*
- V - relatório circunstanciado das atividades dos 3 últimos anos*
- VI - atestado de idoneidade moral dos diretores, emitido pela Delegacia de Polícia de Ribeirão Preto*
- VII - publicação do balanço do último período*

*Dada a relevância dos serviços prestados à sociedade pela entidade é que apresento a propositura, que espero ver aprovada pelos integrantes desta Casa de Leis*

*Sala das Sessões, em*

  
ELÓI PIETÁ

PT



Folha 57  
Proc. 4910  
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 16 a 20/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/08/99

J

A Comissão de Constituição e Justiça  
 (art. 31, I, 31/5 e C. art.  
 33, II, da "IX CR")  
 23 agosto 1999  
 VANDERLEI MAGRIS - PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 24/8/99  
 assinatura *ERM*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 25/08/99  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Deputado *Valmir Medeiros*  
 com prazo para devolução dentro de  
 26/08/99  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Deputado *CARLINHOS ALMEIDA*  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
 15/09/99  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue Junta Parecer do  
 Relator C.C.J.  
 com 02 parecer  
 de 58  
 S.C. 24/09/99  
 SECRETARIA DE COMISSÃO